

LEI MUNICIPAL Nº 02/81 DE 14 DE JANEIRO DE 1981
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIO-
NARISMO PÚBLICO MUNICIPAL E ÀS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venâncio de Espina Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de Vencimentos ao pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, efetivos e em comissão, até o índice de 40% (Quarenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 1981 e que deverá incidir sobre os níveis de vencimentos estabelecidos na Lei Municipal Nº 04/81 de 14 de janeiro de 1981.

Art. 2º - O aumento de vencimentos concedidos na forma do artigo anterior, incidirá, também, sobre os atuais níveis de vencimentos do pessoal aposentado e pensionista.

Art. 3º - Para fazer face ao aumento de vencimentos de que trata a presente Lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, utilizar os Dotações Orçamentárias, incluindo, se tanto necessário, o dito Suplementar, de acordo com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Feliz,
14 de janeiro de 1981.

Enzo Filho
Dirley Rufino

PREFEITO MUNICIPAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO